



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA
auditoria@ufvjm.edu.br



Número 01/2016	Relatório Auditoria Interna	Local e data Diamantina, 01/03/2016
Unidades:	ICA-Unai	

Em atendimento a determinação da Coordenação da Auditoria Interna da UFVJM em 24/02/2016, foi iniciado a conclusão da Auditoria visando apurar denúncia de existência de gado de terceiros na Fazenda Experimental de Unai.

Em 26/11/2015, o ex reitor da UFVJM, Professor CPF ***536.073***, encaminhou a essa Audin, denúncia no sentido de que bovinos, de propriedade alheia, estavam pastando na Fazenda Experimental do Campus de Unai e que segundo informações, tais semoventes seriam de propriedade do Diretor Pró-tempore do Instituto de Ciências Agrárias, Prof. CPF. ***043.336***. Diante desses fatos, com cópia para o Ministério Público Federal de Sete Lagoas, o denunciante solicitou que fosse feita uma Auditoria, de modo a averiguar possíveis irregularidades.

A Coordenação da Auditoria Interna, em 27/11/2015, encaminhou o Ofício AUDIN 25/2015 para a reitoria, que em resumo, solicitava informações quanto aos seguintes pontos:

- 1- A quem pertencem os animais que se encontram na Fazenda experimental de Unai.
- 2- Se pertencem à UFVJM, indicar qual a forma de aquisição (origem da compra ou de doação, se for o caso, ou de transferência de outra fazenda)
- 3- Se pertencem a terceiros, indicar a sua titularidade e justificar sua presença na FEU.
- 4- Informar se as recomendações do relatório de auditoria nº 08/2014 (constatações 03, 06, 07) foram seguidas.

A resposta foi dado por e-mail pelo professor CPF. ***043.336*** em 30/11/2015, que versa:

Informo que as fotos dos bezerros nas instalações referem-se a animais doados para a UFVJM para execução de projeto de pesquisa de mestrado de minha orientada do PPGZOO (termo de doação em anexo e Protocolo de Submissão nº 045/2015 junto ao CEUA). Informo que os referidos animais encontram-se em manutenção e ainda não estão na fase experimental, bem como, não estão sendo usados para atividades de ensino. Quanto aos animais que estão na pastagem, estes são animais invasores que desde o início das atividades deste Campus são vistos na fazenda. Informo que a Administração central da UFVJM já foi informada oficialmente do fato (relatório anexo) e atualmente está buscando formas de solucionar o problema (...).

Foi anexado um ofício assinado pelo Diretor e Vice Diretor, CPF. ***043.336*** e CPF ***595.604***, respectivamente, que justifica a reitoria a necessidade de recebimento dessa doação. Anexado também um Termo de Doação entre o Sr. V.P.O e a UFVJM através de seu reitor. Por último foi anexado um ofício, no qual o servidor CPF ***023.506***, técnico em agropecuária, informa a PROAD/UFVJM, a precariedade da cercas da fazenda da FEU e que por conta disso, as pastagens estavam sendo invadidas por gado dos vizinhos.

Informação: Estranha-se o fato de que a justificativa de recebimento da doação é datada de 14/10/2015 e o termo de doação datado de 05/10/2015, ou seja, a doação foi concretizada antes de sua justificativa, porém, essa impropriedade não causa risco de distorção relevante.

Em 04/12/2015 foi emitida a solicitação de auditoria 50/2015, que em resumo solicitou toda a documentação necessária para a legalidade dessa doação. Em resposta, o Prof. CPF ***043.336***, anexou: 1) Ofício nº 182 ICA-Unai referente a justificativa para doação de animais, 2) Nota Fiscal de doação de animais, 3) Termo de doação dos 09 animais, 4) Guia de transporte dos animais e 5) Cópia de registro dos animais no IMA. Informou que os animais tinham aproximadamente 45 dias de idade e por isso, não possuem idade vacinal e que tão logo atinjam a idade recomendada pelos órgãos reguladores, os animais seriam vacinados. Justificou ainda que o parecer da PGF não fora anexado devido ao fato, de que segundo a PGF, não haveria necessidade do mesmo.

Análise da resposta.

Foi procedida a conferência da autenticidade de documentos anexados, em especial, as GTAS nº 790199 e 790221 e ambas são autênticas, conforme portal da SIDAGRO.

Foi realizada profunda pesquisa quanto a obrigatoriedade ou não de emissão de parecer da PGF, no que tange sobre recebimento de doação de bens móveis/semoventes. De acordo com o artigo 38, § único c/c artigo 116, *caput*, ambos da Lei 8666/93, prudente se torna a apreciação da PGF, vez que, um o Termo de Doação é na essência um acordo/contrato.

Realizada ainda pesquisa sobre legislação que define os procedimentos que devem ser seguidos para que a Administração Autárquica possa receber doações bens móveis/semoventes. Além de aspectos que regem o direito privado, não encontramos legislação específica, mas sim, alguns normativos internos de UFES e da própria UFVJM.

CONSTATAÇÃO 01 - AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO NA FEU

Percebeu-se claramente a morosidade da Administração em efetuar a devida manutenção na Fazenda da FEU, em especial nas cercas. A PROAD foi comunicada oficialmente de tal situação em 08/06/2015 e até o presente momento, a UFVJM não tomou as devidas providências corretivas.

Recomendação 01: Efetuar os devidos reparos nas cercas, de modo que não mais seja possível a entrada de gado de terceiros, bem como, toda e qualquer manutenção considerada essencial ao efetivo e regular funcionamento da Fazenda da FEU.

CONSTATAÇÃO 02 - RECEBIMENTO DE DOAÇÃO SEM OBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES LEGAIS

Através do termo de doação, percebeu-se que a mesma fora efetivada tendo como beneficiária o Instituto de Ciências Agrárias do Campus de Unaí-UFVJM. No entanto, as legislações externas quanto internas, referentes aos procedimentos necessários para recebimento de doações de bens móveis, expressam:

O Código Civil brasileiro.

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Constata-se que semoventes são considerados bens móveis.

Já o artigo 39, V, do Regimento Geral da UFVJM (Resolução CONSU 20/2012):

Art. 39. Cabe à congregação:

V - autorizar o aceite de doação de bens móveis à Unidade Acadêmica.

O Estatuto da UFVJM (Resolução CONSU 23/2009) nos artigos arts. 12, XII, e 24, XII, diz:

Art. 12. Compete ao CONSU:

XII- autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;

Art. 24. Ao Reitor compete:

XII- aceitar legados, donativos, doações e heranças para a UFVJM, atendendo autorização do CONSU;

Frente as legislações, S.M.J, entende-se que o tramite correto para a aceitação e recebimento da doação dos semoventes não fora devidamente observado, vez que para tanto, seria também necessário: 1- Análise da PGF da minuta do Termo de Doação; 2- Aprovação da Congregação da respectiva unidade acadêmica; 3- Autorização do CONSU; 4- Termo de aceite do Reitor.

Recomendação 01: Abster-se de receber doações sem observância das formalidades legais.

Recomendação 02: Sugere-se, a fim de desburocratizar esse processo, que o CONSU delegue competência diretamente ao Reitor, para autorizar a aceitação de subvenções, doações e legados, cujos valores sejam inferiores ao previsto no art. 23, II, a, da Lei 8666/93, ou seja, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), porém a análise da PGF na minuta do Termo de Doação e documentos conexos é de significativa relevância.

Era o que se tinha a relatar.

Respeitosamente,

Fernando Ferreira
Auditor Interno
UFVJM/REITORIA

De acordo.
Rosana Barros Malta Gomes
COORD. AUDIN-UFVJM.